## UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEISCURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS CAMPUS SARANDI

VICTÓRIA SANVIDO

# OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA PARA EMPRESAS DE GRANDE PORTE DA REGIÃO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

# VICTÓRIA SANVIDO

# OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA PARA EMPRESAS DE GRANDE PORTE DA REGIÃO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Pesquisa apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, Campus Sarandi, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Juliano Giongo.

# VICTÓRIA SANVIDO

# OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA PARA EMPRESAS DE GRANDE PORTE DA REGIÃO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

	Trabalho de	Conclusão de	Curso ap	rovado em
	de		de	, como
	requisito par	cial para a o	btenção d	o título de
	Bacharel em	Ciências Co	ntábeis da	Universi-
	dade de Pass	so Fundo, Ca	ampus Sa	randi, pela
	Banca Exami	nadora forma	da pelos p	rofessores:
-				
UPF – Profess	sor Orientador-			no Giongo
	or orientador :	r residente da	Builea Ex	ammadora
-				
				ofessor Me. xaminador
-				C 24
			110	fessor Me. xaminador
G 1:	, ,			
Sarandi	/ /			

# **DEDICATÓRIA**

A minha mãe, sem ela eu nada seria.

#### **RESUMO**

SANVIDO, Victória. **Os impactos da reforma tributária para empresas de grande porte da região norte do rio grande do sul**. Sarandi, 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Ciências Contábeis). UPF, 2021.

O sistema tributário brasileiro é um dos mais complexos do mundo devido a sua extensa e complicada estrutura. A muitos anos, no meio político, fala-se da necessidade de reforma tributária, que viria para diminuir a burocracia e estimular o crescimento da economia. Atualmente, através do Projeto de Lei 2.334/2021, o qual já foi aprovado pela Câmara de Deputados, há uma tendência de aprovação de uma reforma que impactará em vários aspectos tributários, tanto empresas como pessoas físicas. O presente estudo teve como objetivo principal avaliar o impacto de algumas modificações previstas nesta reforma tomando como base 03 grandes empresas da região norte do Rio Grande do Sul. Para tanto, através de um estudo de caso, com caráter descritivo e análise qualitativa e quantitativa, buscou-se, através da demonstração de resultado, informações sobre distribuição de lucros e pagamento de juros sobre o capital próprio, no ano de 2020, ajustar os cálculos aplicando a extinção da prerrogativa do uso dos juros sobre capital próprio, a tributação dos dividendos e a possível alteração das alíquotas de IR e CSLL. Os resultados demonstraram que, ao levar em consideração a tributação dos dividendos e a extinção dos juros sobre capitál próprio, todas as empresas analisadas teriam um aumento reprsentativo na sua carga tributária. Já considerando um cenário onde além destas modificações haveria a redução das alíquotas de IR e CSLL, para 02 das 03 empresas analisadas a carga tributária sofreria redução.

**Palavras-chaves:** Reforma Tributária. Lucros e dividendos. Imposto de Renda. Contribuição Social.

#### **ABSTRACT**

The Brazilian system tax's one of the most complex in the world due to its extensive and complicated structure. For many years, in politics, there's has been talk of the need for tax reform, which would come to reduce bureaucracy and stimulate economic growth. Currently, through Bill 2334/2021, which has already been approved by the Chamber of Deputies, there's a trend towards approval of a reform that will impact various tax aspects, both companies and individuals. The main objective of this study was to evaluate the impact of some changes provided for in this reform, based on 03 large companies in the northern region of the state Rio Grande do Sul. For that, through a case study, with a descriptive character and qualitative and quantitative analysis, we sought, through the income statement, information on the distribution of profits and payment of interest on equity, in the year 2020, to adjust the calculations, applying the extinction of the prerogative of the use of interest on equity, the taxation of dividends and the possible change in the IR and CSLL rates. The results showed that, when taking into account the taxation of dividends and the extinction of interest on equity, all analyzed companies would have a representative increase in their tax burden. Considering a scenario where, in addition to those changes, there would be a reduction in the IR and CSLL rates, for 02 of the 03 companies analyzed, the tax burden would be reduced.

**Keywords:** Tax Reform. Profits and Dividends. Income Tax. Social Contribution.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Demosntração do resultado (DRE) 01 - 2020	19
Quadro 02 – Informações complementares tabela 01	20
Quadro 03 – Empresa 01 cenário 01	21
Quadro 04 – Comparação situação atual com o cenário 01	22
Quadro 05 – Empresa 01 Cenário 02	23
Quadro 06 – Comparação situação atual com o cenário 02	24
Quadro 07 – Demonstração do resultado (DRE) 02 - 2020	25
Quadro 08 – Informações complementares quadro 07	26
Quadro 09 – Empresa 02 cenário 01	27
Quadro 10 – Comparação situação atual com o cenário 01	28
Quadro 11 – Empresa 02 cenário 02	29
Quadro 12 – Comparação situação atual com o cenário 02	30
Quadro 12 – Demonstração do resultado (DRE) da Empresa 03 - 2020	31
Quadro 13 – Informações complementares quadro 12	32
Quadro 14 - Empresa 03 cenário 01	33
Quadro 15 – Comparação situação atual com o cenário 01	34
Quadro 16 – Empresa 03 cenário 02	35
Quadro 17 – Comparação situação atual com o cenário 02	36

### LISTA DE ABREVIATURAS

CF-	Cons	stitui	ção	Fed	leral
-----	------	--------	-----	-----	-------

CMV - Custo da Mercadoria Vendida

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CSLL - Contribuição Social

CTN - Código Tributário Nacional

FBC – Fundação Brasileira de Contabilidade

IR – Imposto de Renda

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto sobre a renda retido na fonte

JCP – Juros sobre capital próprio

LJD – Lima Junior Domene e Advogados Associados

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PIS – Programa de Integração Social

PL – Projeto de Lei

RET – Regime Especial de Tributação

TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo

# SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
1.1	IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA	
1.2	OBJETIVOS	6
1.2.1	Objetivo Geral	6
1.2.2	Objetivos Específicos	6
2	REFERENCIAL TEÓRICO	8
2.1	REGIME TRIBUTÁRIO BRASILEIRO	8
2.2	CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO	9
2.3	REFORMA TRIBUTÁRIA E PROJETO DE LEI nº 2.337/2021	10
2.3.1	Lucro Real	11
2.3.2	Imposto de renda e Contribuição Social (CSLL) no Lucro Real	12
2.3.3	Lucros e dividendos	13
2.3.4	Juros sobre capital próprio	14
3	METODOLOGIA DE PESQUISA	16
3.1	CLASSIFICAÇÃO E DELINEAMENTO DA PESQUISA	16
3.2	POPULAÇÃO E AMOSTRA	16
3.3	COLETA DE DADOS	17
3.4	ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS	17
4	APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	18
4.1	CARACTERIZAÇÃO DAS EMPRESAS ESTUDADAS	18
4.2	CÁLCULOS PARA A EMPRESA 1	18
4.3	CÁLCULOS PARA A EMPRESA 2	24
4.4	CÁLCULOS PARA A EMPRESA 3	30
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
DEE	TERÊNCIAS	35

## 1 INTRODUÇÃO

O funcionamento do Sistema Tributário Nacional é pautado no recolhimento de tributos, com o propósito de custear as atividades do Estado, como melhorias nos serviços de educação, saúde, segurança pública ofertados à população, investimentos em pagamentos dos salários dos servidores e em infraestruturas. Esses tributos podem ser cobrados de forma direta ou indireta pelo Estado, quando o cidadão obtém um produto ou usufrui de algum serviço, sejam eles de empresas públicas ou privadas.

A reforma tributária representa uma modificação nas leis que determinam quais taxas, impostos e contribuições pessoas e empresas devem pagar. A reforma também alteraria como esses recursos devem ser usados pelo Estado. A intenção da reforma tributária, é diminuir a burocracia com que são cobrados os tributos. Segundo o Governo Federal ela busca simplificar e modernizar o sistema tributário brasileiro, gerando impactos positivos na produtividade e no crescimento econômico do país. A ideia é substituir o padrão atual, por mecanismos modernos e mais eficientes.

Diante das modificações no cenário econômico brasileiro, no ano de 2021 foram apresentados diversos pontos para modificações no Sistema Tributário Nacional, entre estes, o Projeto de Lei que teve maior andamento foi o de n°2.337/2021. O projeto de lei mencionado, trata de diversas alterações, que interferem na tributação tanto das pessoas físicas como jurídicas.

A reforma baseada no projeto de Lei n°2.337/2021, o qual já foi aprovado pela câmara dos deputados, traz diversas modificações, entre as quais destaca-se: a alteração na tributação de lucros e dividendos pagos à pessoas físicas e jurídicas; alteração nas alíquotas do IR e da CSLL; revogação da remuneração de juros sobre capital próprio (JCP); obrigatoriedade de apuração pela sistemática do lucro real para empresas que explorem as atividades de securitização de créditos; modificação na tributação dos fundos come-cotas; atualização do valor dos imóveis das pessoas físicas localizados no Brasil e no exterior, entre outras modificações.

No decorrer deste trabalho procura-se dar uma visão ampla do atual cenário que envolve a reforma tributária, pois todas as modificações previstas, terão impacto direto para todas a sociedade e, maior ainda, para os contadores, que tratam diretamente dos pontos envolvidos, sofrendo o efeito das novas regras, mas acima de tudo, tendo necessidade de conhecimento para transmitir essas atualizações as empresas e demais pessoas físicas.

## 1.1 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA

Embora essa reforma traga modificações que podem envolver pessoas físicas, jurídicas e diversas operações específicas, o trabalho tem como foco analisar o impacto da extinção do juro sobre capital próprio, as alterações de tributação de dividendos e a alteração na alíquota de Imposto de Renda e Contribuição Social.

Ainda que seja uma legislação ainda passível de aprovação em algumas esferas federais, pelo número de modificações e debates já ocorridos, além extenso período em que o tema vem sendo discutido, a tendência é que, se não todas, boa parte das alterações previstas devam ocorrer.

De qualquer forma, entende-se ser importante antever como estas modificações impactarão determinadas empresas, que pelo porte e formato de suas operações, serão diretamente atingidas pelas novas regulamentações previstas.

Nesse sentido o trabalho tem como mote confrontar as alterações constitucionais propostas pela Reforma Tributária do Projeto de Lei n°2.337/2021 ao contexto tributário atual das empresas, com base em três empresas de grande porte localizadas na região norte do estado do Rio Grande do Sul, buscando-se resposta para a seguinte questão de pesquisa: Qual o impacto da reforma tributária para grandes empresas da região norte do Rio Grande do Sul?

#### 1.2 OBJETIVOS

## 1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral desta pesquisa consiste em verificar qual o impacto da reforma tributária para grandes empresas da região norte do Rio Grande do Sul.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

Como específicos, elencam-se os seguintes objetivos:

- a) Realizar um estudo acerca da reforma tributária no Brasil;
- b) Analisar as Propostas do Projeto de Lei (PL) nº 2.337/2021;
- c) Demonstrar o cálculo do IR, CSLL e juros sobre capital próprio das empresas analisadas e levantar o montante de lucros distribuídos no ano de 2020:
- d) Refazer os cálculos das empresas analisadas de acordo com as perspectivas de mudança da reforma tributária; e

e) Indicar as diferenças monetárias caso as modificações sejam aprovadas com base no texto atual em análise pelo Senado.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo serão apresentadas as revisões bibliográficas relacionadas aos principais aspectos que dizem respeito as questões tributárias no Brasil, as quais embasam o presente estudo.

#### 2.1 REGIME TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

A origem da tributação no Brasil se deu a partir da sua colonização por Portugal, onde foi instituído o "quinto do pau-brasil", considerado o primeiro tributo brasileiro, de forma não escrita e nem declarada. Ele era pago a coroa portuguesa por todos os tesouros e descobertas no Brasil. Seu nome representa a alíquota fiscal (20%) e a forma de pagamento que era feito com a madeira da árvore do pau-brasil, pois a moeda corrente de Portugal não havia sido adotada à época. A arrecadação, assim como a fiscalização dos tributos eram feitos por servidores da coroa, nomeados de "rendeiros" (LOPES, 2020).

#### Segundo Vieira em 1891:

A nova Constituição não deixou de lado o problema fiscal do país e firmou a competência da União e dos Estados em sua letra. No que concerne a discriminação de rendas encontramos a adoção de: critério nominalístico (designando-se os impostos pelos seu nomes), princípio da estrita legalidade tributária, uniformidade do impostos federal e a imunidade recíproca de bens, serviços e rendas públicas, bem como a vedação dos impostos de fronteira. A carta magna de 1891, se valeu de impostos já cobrados no império e os distribuiu (VIEIRA, 2012).

O Sistema Tributário Nacional atual encontra-se sob a regência dos artigos 145 a 162 da Constituição de 1988, de leis complementares resolvidas pelo Senado Federal, sob as competências das leis federais, municipais, estaduais e constitucionais (BRASIL, 1966, 1988). E, de acordo com o art. 146, as limitações constitucionais quanto ao poder de tributar cabem à lei complementar federal. A lei complementar à Constituição tem o papel de estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios na economia, sem prejuízo da competência da União, por lei, de estabelecer normas de igual objetivo (SEMEGHINI, 2015).

Segundo o Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966), tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. De acordo com Ishida e Martelli, o Sistema Tributário Nacional compreende todo o

conjunto de tributos vigente no país, amparados legalmente pela lei maior que é a Constituição Federal do Brasil (ISHIDA; MARTELLI, 2015). Estas estão dispostas de forma organizada, atendendo os princípios que lhe são pertencentes, servindo para atender a necessidade de recursos para manter as atividades de interesse público.

## 2.2 CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

Com a constante evolução do cenário econômico e social a qual o contador atua, a execução da função do profissional de contabilidade é de grande importância, onde a sua atribuição de solucionar problemas, interpretar e desenvolver estratégias, torna-o um grande auxiliador na tomada de decisões dentro das instuições.

Segundo Fabretti, contabilidade possui várias ramificações específicas que estão inseridas de inúmeras formas no dia a dia das instituições, para o conhecimento dos gastos e dos lucros que uma empresa gera, auxiliando assim a visualização dos pontos que podem ser melhorados para que se possa realizar uma melhor gestão, bem como a obtenção dos ganhos (FABRETTI, 2005).

A Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC) publicou em 2009 o livro Proposta Nacional de Conteúdo para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, onde consta nos objetivos da Disciplina de Planejamento e Contabilidade Tributária, "proporcionar a compreensão do sistema tributário brasileiro; compreender o funcionamento dos tributos cumulativos e não cumulativos; distinguir os mecanismos de elisão da prática da evasão; entender os mecanismos de controle e a prática contábil" (BRASIL, 2008).

A contabilidade tributária na formação do profissional contábil é de suma importância, tendo em vista que contabilidade e tributação caminham juntas, a primeira surge com o objetivo de mensuração de um patrimônio e a segunda pressupõe uma entrega de parte deste patrimônio para um ente coletivo com vistas ao financiamento de suas atividades em nome do bem comum.

Segundo a Revista Fipecafi de Contabilidade, o principal objetivo da Contabilidade é gerar informações econômicas, financeiras e patrimoniais de uma entidade, possibilitando aos seus usuários tomarem decisões de acordo com seus interesses. Por sua vez, a Contabilidade Tributária, tem como objeto o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos tributos incidentes sobre a atividade das entidades, demonstrando para os usuários internos e externos a carga tributária por eles suportada. Por esse motivo, a Contabilidade Tributária é indispensável para a gestão eficaz dos negócios empresariais, uma vez que as informações

contábeis sobre os tributos afeta a Contabilidade Financeira, esta que propicia aos gestores informações mais precisas sobre a situação econômica e financeira da empresa, além de fornecer suporte informacional à avaliação dos riscos e impactos futuros de eventos econômicos, com os efeitos da tributação, conforme tivemos oportunidade de expor no decorrer do presente trabalho.

Os profissionais contábeis possuem também a responsabilidade de tomar decisões sobre atributação das empresas aonde vierem a trabalhar ou atender como profissional autônomo ou consultor.

Proposta de Emenda Constitucional é toda modificação imposta ao texto da Constituição Federal após a sua promulgação. É o processo que garante que a constituição de um país seja alterada em partes, para se adaptar e permanecer atualizada diante das mudanças sociais (SANTIAGO, 2021).

### 2.3 REFORMA TRIBUTÁRIA E PROJETO DE LEI nº 2.337/2021

Segundo o Código Tributário Nacional, tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (BRASIL, 1966).

No caso brasileiro, as resistências e dissensos em relação a uma reforma tributária perpassam diversos setores e grupos de interesses que terão perdas se as mudanças tiverem a tônica internacional. Assim, hábloqueios, pelos mais e menos conservadores, tanto na direção de uma reforma tributária que reduza a carga dos tributos indiretos como uma que amplie a tributação sobre a renda da pessoa física e sobre a riqueza (SILVEIRA; PASSOS; GUEDES, 2018).

Conforme relatado no parecer de Plenário do PL nº 2.337/2021, o Brasil apresenta a segunda alíquota nominal mais alta de tributação da renda corporativa (34%), perdendo apenas para Malta (35%). O remendo a essa elevada alíquota surge por vias oblíquas, mediante fórmulas de redução da base de cálculo que deveria ser submetida à tributação (BRASIL, 2021).

No ano de 2021 foram traçados vários objetivos de alterações no sistema tributário brasileiro, entre as propostas lançadas, o projeto de lei a qual possuiu um andamento de forma mais eficaz foi o PL nº 2.337/2021.

De acordo a reforma baseada no projeto de Lei n° 2.337/2021, Maria Carvalho sócia da área Tributária do LJD, afirma que, a reforma baseada no projeto de Lei n°2.337/2021, o qual já foi aprovado pela câmara dos deputados, traz diversas modificações, entre elas podemos

destacar:

Alteração na Tributação de lucros e dividendos pagos à pessoa física; Alteração no IR e na alíquota de CSLL; Revogação da remuneração de juros sobre capital próprio (JCP); Obrigatoriedade de apuração pela sistemática do lucro real para empresas que explorem as atividades de securitização de créditos; Modificação na tributação dos fundos come-cotas; Atualização do valor dos imóveis das pessoas físicas localizados no Brasil e no exterior (CARVALHO, 2021).

Conforme o próprio projeto descreve, é prevista uma redução da alíquota base do IRPJ já em 2022 para 8% e da CSLL em 1% a partir de 2022 - de 9% para 8%, caso haja aumento da arrecadação, em consequência da revogação de alguns benefícios tributários. Nos Lucros e Dividendos é prevista Alíquota de 20% incidente sobre lucros e dividendos pagos sob qualquer forma e a pessoa física ou jurídica, inclusive as domiciliadas no exterior, com isenção de alguns casos específicos que serão desenvolvidos no decorrer do trabalho. Em relação aos Juros sobre Capital Próprio é revogado de toda a sistemática de remuneração de juros sobre capital próprio, não apenas a sua dedutibilidade. No que se refere aos Fundos de Investimento, os Dividendo recebido pelos Fundos de Investimento é isento, sendo incorporado ao valor patrimonial das cotas, tendo também outras peculiaridades na alteração da regra. No IRPF, é previsto um desconto simplificado de 20% mantido, limite da dedutibilidade diminuído de R\$ 16.754,34 para R\$ 10.563,60, e os Bens e Direitos poderão ser atualizados pagando 4% de ganho de capital, no caso de bens imóveis; e 6%, no caso de ativos detidos no exterior, declarados em 2020. Pode-se citar também uma revisão de Icentivos e Benefícios Fiscais (BRASIL, 2021).

#### 2.3.1 Lucro Real

Lucro Real é uma forma de tributação que consiste em ajustar o lucro líquido contábil por meio de adições, exclusões e compensações de acordo com as normas legais vigentes (art.258 do RIR/2018). Ele é a regra global empregada para a apuração do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica. Pode ser considerado um dos regimes mais complexos, pois neste regime o imposto de renda é determinado a partir do lucro contábil apurado pela pessoa jurídica, somado dos ajustes (positivos e negativos) exigidos pela legislação fiscal, esquema a seguir:

Lucro (Prejuízo) Contábil; (+) Ajustes fiscais positivos (adições); (-) Ajustes fiscais negativos (exclusões); (=) Lucro Real ou Prejuízo Fiscal do período (PORTAL TRI-BUTÁRIO, 2021).

No Lucro Real pode ocorrer situações de Prejuízo Fiscal, possibilidade em que não haverá imposto de imposto de renda a pagar. Para uma empresa nesta condição, este regime torna-se vantajoso, porém sempre deve ser analisada a Contribuição Social sobre o Lucro e para as contribuições ao PIS e a COFINS, pois a escolha do regime interfere em todos estes tributos. O livro de Apuração do Lucro Real – Lalur é de escrituração obrigatória em formato digital (MENDES; GARCIA, 2021).

### 2.3.2 Imposto de renda e Contribuição Social (CSLL) no Lucro Real

Neste tópico, como as empresas em analise tratam-se especificadamente de instituições tributadas pelo lucro real, este tópico busca apresentar apenas o formato de cálculo de Imposto de renda e contribuição social para estas empresas, não levando em consideração outras formas tributárias que não dizem respeito ao presente trabalho.

O Imposto de Renda possui seu fato gerador definido pelo artigo 43 do Código Tributário Nacional (CTN), identificando-o como sendo a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: (I) de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; ou (II) de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não com- preendidos no inciso anterior. O art. 43 do CTN ainda define, "o imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica." (BRASIL, 1966).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 153, §2.°, I, estabelece três princípios específicos que devem orientar a tributação do Imposto de Renda: a generalidade, a universalidade e a progressividade (BRASIL, 1988). A generalidade significa que o imposto deve abranger todos que auferem renda ou proventos de qualquer natureza; qualquer isenção deve ser concedida, em caráter geral, a categorias de contribuintes ou a todos que satisfaçam determinados requisitos. A universalidade significa que a integralidade da renda ou provento será objeto do imposto, afastado qualquer privilégio. Por fim, a progressividade implica que a alíquota aumenta na medida em que aumenta a base imponível. Entendemos que é compatível com esse princípio a aplicação de alíquotas fixas (por exemplo, 15%), uma vez que o valor devido do imposto aumenta proporcionalmente ao aumento da base de cálculo (POHLMANN, 2012, p. 40-41).

A pessoa jurídica, seja comercial ou civil o seu objeto, pagará o imposto à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro real, apurado de conformidade com o Regulamento. A parcela do lucro real que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte

mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento). Este adicional aplica-se, inclusive, nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação. O adicional será pago juntamente com o imposto de renda apurado pela aplicação da alíquota geral de 15% (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2021).

Resumindo-se, a alíquota básica é de 15% sobre o lucro, e o adicional de 10% sobre a parcela que exceder a R\$ 240.000,00 por ano.

As pessoas jurídicas tributadas pela sistemática do Lucro Real deverão apurar a CSLL seguindo, de uma forma geral, a mesma metodologia do IRPJ, tendo como ponto de partida o lucro contábil do período. Como regra geral, as pessoas jurídicas com receita total anual superior a R\$48 milhões ficam sujeitas obrigatoriamente a essa sistemática. Os demais casos decorrem das atividades exercidas pela pessoa jurídica, tais como instituições financeiras, seguradoras, cooperativas de crédito, entre outras (POHLMANN, 2012, p. 112).

O projeto de lei pautado, amplia as situações que estabelecem a obrigatoriedade de apuração do IRPJ e da CSLL com base no lucro real, visando desestimular a utilização indevida do lucro presumido para destinar rendimentos que deveriam ser tributados pela pessoa física.

Segundo o Relatório da Emenda Substitutiva Aglutinativa Global, trata-se de uma redução da alíquota base do IRPJ já em 2022 para 8% e da CSLL em 1% a partir de 2022, de 9% para 8%, caso haja aumento da arrecadação, em consequência da revogação de alguns benefícios tributários.

## 2.3.3 Lucros e dividendos

Lucro é o que a empresa ganha com a venda de produtos ou serviços. No entanto, para saber qual a lucratividade do negócio, é preciso subtrair todas as despesas como aluguel, pagamento de funcionários, dívidas com fornecedores, custos com água, luz e outras demandas que são necessárias para manter a empresa em funcionamento (REDAÇÃO AZULIS, 2020).

Um dividendo é uma distribuição de uma parcela dos lucros de uma empresa a um grupo de acionistas. Dividendos podem ser distribuídos na forma de dinheiro, de ações e, mais raramente, de propriedade. A maioria das empresas estáveis oferecem dividendos aos acionistas. Os dividendos são normalmente pagos com o lucro atual ou acumulado da empresa (ROMANO, 2019).

A distribuição de lucros e dividendos refere-se à remuneração do capital integralizado pelo investidor na sociedade, seja ele sócio ou acionista, quer ele trabalhe ou não na empresa.

O recebimento desse valor é a forma do empreendedor ser compensado por ter seu capital investido na empresa e ter assumido os riscos do empreendimento (DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS, 2021).

Art. 380. Os lucros ou dividendos recebidos pela pessoa jurídica, em decorrência de participação societária avaliada pelo custo de aquisição, adquirida até seis meses antes da perda de dados, serão registrados pelo contribuinte como diminuição do valor do custo e não obrigatório como contas de resultado (BRASIL, 1983).

O artigo 201 da Lei das Sociedades Anônimas determina que somente pode a companhia pagar dividendo à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros. Jamais em prejuízo de capital social, pois a integridade deste é norma absoluta (ROMANO, 2019).

Segundo o relatório da Emenda Substitutiva Aglutinativa Global, a proposta do PL 2.337/2021 prevê:

- Alíquota de 20% incidente sobre lucros e dividendos pagos sob qualque forma e a pessoa física ou jurídica, inclusive as domiciliadas no exterior;
- Isenção para os seguintes casos: (i) coligadas com participação mínima de 10%; (ii) controladoras e sociedades sob controle comum; (iii) incorporadoras sujeitas ao RET; (iv) entidades de previdência complementar e seguradoras; (v) empresas no Simples; e (vi) PJ submetida ao lucro presumido com faturamento inferior a R\$4.8 milhões (LINO, 2021).

A aliquota de 20% sobre lucros e dividendos foi imposta pelo governo com a justificativa de compensar a queda nos impostos das empresas, com a isenção dos casos acima citados.

### 2.3.4 Juros sobre capital próprio

Os juros remuneratórios do capital próprio foram inseridos na legislação brasileira através do art. 9° do Projeto de Lei n° 913/95 do poder executivo, que após diversas alterações ocorridas durante a tramitação legislativa, foi convertido na Lei n° 9.249/95 (posteriormente alterada pela Lei n° 9.430, de 30 de dezembro de 1996), a qual concedeu permissão para a dedutibilidade da despesa com JCP da base de cálculo do IR, em 1996, e a partir de 1997, com a referida alteração, da base de cálculo da CSLL:

Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido

e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP" (BRASIL, 1995).

Os juros sobre capital próprio, são basicamente uma das maneiras de se distribuir o lucro entre sócios ou titulares de uma empresa. Esse pagamento é referido como despesa no resultado da empresa.

São dedutíveis para fins de apuração do Lucro Real, reduzindo a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, desde que atendidos os requisitos legais, ou seja: (1) calculado sobre as contas do patrimônio líquido; (2) limitados à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP); (3) condicionados à existência de lucro, ou de lucros acumulados e reservas (exceto a de reavaliação), em montante igual ou superior ao dobro dos juros (POHLMANN, 2012, p. 292).

A fonte pagadora dos juros sobre o capital próprio deve contabilizá-lo como despesas financeiras para efeito de dedutibilidade fiscal. Deste modo, deve-se debitar a despesa pelo valor bruto dos juros sobre o capital próprio calculado e creditar, em contas específicas do passivo circulante, o valor dos juros (líquido do IRRF) e o correspondente IRRF a recolher sobre ele. Na fonte beneficiária dos rendimentos, os juros devem ser considerados como receitas financeiras (PIOL, 2013).

Segundo Bastos, o montante dos juros remuneratórios passível de dedução não poderá exceder o maior entre 50% do lucro líquido antes da dedução dos juros, ou, 50% do somatório dos lucros acumulados e reserva de lucros (MENDES; GARCIA, 2021, p. 114-115).

Caso não seja registrado como despesa, o montante dos juros sobre o capital próprio passível de dedução, poderá ser excluído na parte A do e-Lalur e do e-Lacs. Os juros também ficarão sujeitos à incidência de 15% de IRRF (imposto de renda retido na fonte) na data do pagamento ou crédito do beneficiário (MENDES; GARCIA, 2021).

A Reforma proveniente do PL 2.337/2021 prevê a indedutibilidade dos JCPs, na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, a partir de 2022 (BRASIL, 2021) .

## 3 METODOLOGIA DE PESQUISA

Neste capítulo, apresentam-se os procedimentos metológicos utilizados na pesquisa para a concretização dos objetivos propostos no trabalho.

## 3.1 CLASSIFICAÇÃO E DELINEAMENTO DA PESQUISA

As pesquisas envolvem uma série de aspectos que devem ser consideradas para a obtenção de um resultado seguro e satisfatório, buscando a resolução do problema que é objeto do estudo. Antes do início de uma pesquisa, o pesquisador deve classificá-la, de modo a nortear o processo, possibilitando uma maior compreensão. Considerando-se isso, a pesquisa pode ser classificada segundo a espécie, os objetivos, a abordagem do problema e aos procedimentos técnicos.

A presente pesquisa se caracteriza como descritiva, como análise qualitativa e quantitativa. Segundo Patel a pesquisa quantitativa utiliza uma metodologia baseada em números, métricas e cálculos matemáticos. A pesquisa qualitativa, por sua vez, baseia-se no caráter subjetivo. Ou seja, seu resultado não mostra números concretos, e sim narrativas, ideias e experiências individuais dos participantes (PATEL, 2021)

Neste trabalho o método utilizado caracterizou-se como um estudo de caso, onde foi efetuada a aplicação das novas situações previstas pela Reforma Tributária, confrontando com a realidade atual da tributação de empresas de grande porte da região, demostrando assim qual a implicação das novas regras propostas pela reforma tributária em tramitação.

O estudo de caso representa uma investigação empírica e compreende um método abrangente, com a lógica do planejamento, da coleta e da análise de dados. Pode incluir tanto estudos de caso único quanto de múltiplos, assim como abordagens quantitativas e qualitativas de pesquisa (YIN, 2001).

## 3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA

Diehl e Tatim, mencionam que: população ou universo é um conjunto de elementos passíveis de serem mensurados com respeito às variáveis que se pretende levantar (DIEHL; TATIM, 2004, p.64).

Para a realização do presente trabalho buscou-se dados contábeis de três empresas tributadas pelo lucro real no norte do Rio Grande do Sul, não facultando a utilização dos

resultados para outras empresas, visto que cada uma envolve uma situação particular. De qualquer forma, empresas com características e operações semelhantes podem apresentar um contexto muito parecido com as empresa analisadas.

Por opção das empresas, as mesmas não serão identificadas, desta forma, serão tratadas no decorrer do trabalho com empresa 1, empresa 2 e empresa 3.

#### 3.3 COLETA DE DADOS

Segundo Diehl e Tatim "as técnicas de coleta de dados devem ser escolhidas e aplicadas pelo pesquisador conforme o contexto da pesquisa, porém deve-se ter em mente que todas elas possuem qualidades e limitações, uma vez que são meios cuja eficácia depende de sua adequada utilização" (DIEHL; TATIM, 2004, p.65).

Para atingir o objetivo do presente estudo, foram selecionadas três empresas tributadas pelo lucro real e suas respectivas demonstrações de resultado no ano de 2020. Os dados obtidos junto ao contador responsável, foram processados nas demonstrações contábeis para calcular os impostos caso ocorresse a reforma tributária pautada pelo PL nº 2.337/2021.

## 3.4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Foram desenvolvidas planilhas com os cálculos necessários para apresentar as diferenças a qual seriam passíveis após a aplicação da tributação proposta pelo projeto de lei mencionado. Nestas planilhas, foi demonstrado primeiramente a demonstração de resultado original das empresas no ano de 2020 e na sequência a projeção dos dois novos cenários com suas devidas alterações nos resultados finais.

Os cálculos realizados nos novos cenários foram em ítens especificos, como Lucros e Dividendos, Juros sobre capital próprio e Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social (CSLL). O primeiro cenário contempla a redução das despesas financeiras por não mais ser passível de utilzação juro sobre capital próprio, chegando a uma nova base de cálculo de IRPJ e CSSL, não tendo considerado a possível eventual redução da alíquota de IRPJ e CSLL, que fará parte do segundo cenário analisado, onde ambas para sofreriam uma redução de 8%, mantendo o adicional de IR em 10% sobre as atuais faixas de limite.

## 4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Nesse capítulo apresenta-se a análise dos resultados, onde foram aplicadas as modificações previstas pelo PL nº 2.337/2021 e comparados estes resultados com o atual panorama de tributação das empresas.

## 4.1 CARACTERIZAÇÃO DAS EMPRESAS ESTUDADAS

Neste trabalho são estudadas três empresas comerciais da região norte do Rio Grande do Sul que optaram por não serem identificadas, a qual serão tratadas como empresas 1, 2 e 3. Na sequência serão apresentados individualmente os cenários ocorridos para essas instituições no ano de 2020, e a exibição de cenários projetando-se o impacto tributário causado, se aprovada a reforma tributária dentro do atual texto que está para ser votado pelo Senado Federal.

## 4.2 CÁLCULOS PARA A EMPRESA 1

A partir dos dados disponibilizados pela empresa, os mesmos foram estruturados na forma de uma demonstração de resultado, com algumas informações adicionais, a fim de identificar de forma precisa a base de cálculo do IRPJ e CSLL.

A empresa 1, conforme pode se visualizar no ano 2020 teve seu faturamento superior 46 milhões, teve IRPJ a pagar de R\$177.120,36 e CSLL de R\$69.492,76, tendo alcançado um lucro líquido de R\$ 684.714,15 no período.

Quadro 01 – Demosntração do resultado (DRE) 01 - 2020

Empresa 01			
Descrição	01/01 A 31/12/2020	%	
Receita C/ Vendas	46.205.316,40	100,00%	
Deduções das Vendas e Serviços	3.778.532,84	8,18%	
Impostos s/ vendas	1.983.723,72	4,29%	
Vendas Canceladas e devoluções	1.794.809,12	3,88%	
Receita Líquida	42.426.783,56	91,82%	
C.M.V.	33.447.148,65	72,39%	
Lucro Bruto	8.979.634,91	19,43%	
Despesas Comerciais	90.365,90	0,20%	
Despesas Trabalhistas	3.558.412,95	7,70%	
Despesas gerais administrativas	2.127.843,84	4,61%	
Despesas Tributárias	43.310,14	0,09%	
Despesas Financeiras	1.820.196,69	3,94%	
Receitas Financeiras	- 75.709,16	-0,16%	
Outras despesas operacionais	571.478,03	1,24%	
Outras receitas operacionais	<u>- 87.590,75</u>	<u>-0,19%</u>	
Resultado Operacional	931.327,27	2,02%	
Saldo exclusões BASE	159.185,52		
BASE CSLL/IRPJ	772.141,75		
CSLL	69.492,76	0,15%	
IRPJ	177.120,36	0,38%	
Lucro/Resultado Líquido	684.714,15	1,48%	

Na tabela 2 são indicadas as informações relativas a juros sobre capital próprio pagos no ano de 2020, que fizeram parte das despesas financeiras no resultado de 2020, os quais tem incidência de IR, além dos valores que foram distribuídos de lucros ao sócios no decorrer do mesmo ano. Visualiza-se que foi distribuído o valor de R\$1.580.000,00 a título de lucros, e foi pago o valor de R\$1.127.654,09 a título de juros sobre capital próprio pago, com retenção e recolhimento de R\$ 169.148,11 de IR sobre os juros sobre capital próprio.

Quadro 02 – Informações complementares tabela 01

Demais informações		
Lucros distribuidos no ano de 2020	1.580.000,00	
Juros sobre capital próprio pago/provisionado	1.127.654,09	
IR sobre juros sobre capital próprio	169.148,11	

Na sequência serão apresentados os outros novos cenários, considerando as possibilidades de mudança trazidos pela reforma tributária. Serão apontados dois cenários distintos, sendo o primeiro, que envolve apenas a extinção dos Juros sobre Capital próprio e a tributação dos dividendos em 15% e um segundo cenário, contemplando estas modificações e mais as alterações de alíquota do IR e CSLL, também previstas.

Foram considerados cenários distintos, pois no que se refere a redução de alíquotas, a mesma estão condicionada a algumas ocorrências futuras e não seria de imediato, como as demais alterações.

Quadro 03 - Empresa 01 cenário 01

Empresa 01 - Cenário 01			
Descrição 01/01 A 31/12/2020 %			
Receita C/ Vendas	46.205.316,40	100,00%	
Deduções das Vendas e Serviços	3.778.532,84	8,18%	
Impostos s/ vendas	1.983.723,72	4,29%	
Vendas Canceladas e devoluções		3,88%	
Receita Líquida	42.426.783,56	91,82%	
C.M.V.	33.447.148,65	72,39%	
Lucro Bruto	8.979.634,91	19,43%	
Despesas Comerciais	90.365,90	0,20%	
Despesas Trabalhistas	3.558.412,95	7,70%	
Despesas gerais administrativas	2.127.843,84	4,61%	
Despesas Tributárias	43.310,14	0,09%	
Despesas Financeiras	692.542,60	3,94%	
Receitas Financeiras	- 75.709,16	-0,16%	
Outras despesas operacionais	571.478,03	1,24%	
Outras receitas operacionais	<u>- 87.590,75</u>	<u>-0,19%</u>	
Resultado Operacional	2.058.981,36	2,02%	
Saldo exclusões BASE	159.185,52		
BASE CSLL/IRPJ	1.899.795,84		
CSLL	170.981,63	0,37%	
IRPJ	450.948,96	0,98%	
Lucro/Resultado Líquido	1.277.865,26	2,77%	

No primeiro cenário, a partir da desconsideração dos juros sobre capital próprio das despesas financeiras, este grupo de depesa sofre uma redução, ocasionando aumento no resultado operacional. No cenário ocorrido, a despesa financeira era de R\$1.820.196,69 e passou a ser R\$692.542,60. Com esta modificação, os valores que deveriam ser pagos a título de IR e CSLL, seriam de R\$450.948,96 e R\$170.981,63 respectivamente.

Esse cenário contempla a redução das despesas financeiras por não mais ser passível de utilzação juro sobre capital próprio chegando a uma nova base de cálculo de IRPJ e CSSL, não tendo considerado a possível eventual redução da alíquota de IRPJ e CSLL, que fará parte de um novo cenário analisado.

Quadro 04 – Comparação situação atual com o cenário 01

DIFERENÇAS A PARTIR DO CENÁRIO 01				
IRPJ A MAIOR	281.913,52			
CSLL A MAIOR	101.488,87			
TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS	237.000,00			
IR QUE DEIXARIA DE SER PAGO JCP	- 169.148,11			
IR QUE SERIA PAGO LUCRO SUBSTITUTIVO JCP	169.148,11			
TOTAL DE PAGAMENTO A MAIOR	620.402,39			

Pode-se observar que o valor de R\$620.402,39 representa o total que a empresa iria pagar a mais considerando este primeiro cenário, o que se daria a partir os seguintes aspectos:

IRPJ e CSLL a maior – Valor acrescido na comparação do cenário 1 com o cenário real da empresa, no que se refere ao IRPJ que foi de R\$177.120,36 no cenário real, para um total de R\$281.913,52 no cenário 1, e de CSLL que foi de R\$69.492,76 para um total de R\$101.488,87 respectivamente.

Tributação dos lucros – Aplicação de 15% sobre os lucros distribuidos no período, que foi de R\$ 1.580.000,00, que embora sendo um custo de quem recebe, no contexto geral de empresa e sócio, acaba sendo um custo adicional.

IR sobre JCP – Embora a empresa deixaria de pagar o percentual de 15% sobre o juro sobre capital próprio, que embora sendo em nome do sócio, de forma geral, acaba por ser um custo adicional, como no caso da tributação do lucro, este valor foi repassado aos sócios. Não sendo repassado como JCP, seria repassado como lucro e teria o mesmo percentual de 15%. Por isso o mesmo foi considerado na tabela 03 dimuindo o montante de tributo mas sendo novamente acrescido.

Quadro 05 – Empresa 01 Cenário 02

Empresa 01 - Cenário 02			
Descrição	01/01 A 31/12/2020	%	
Receita C/ Vendas	46.205.316,40	100,00%	
Deduções das Vendas e Serviços	3.778.532,84	8,18%	
Impostos s/ vendas	1.983.723,72	4,29%	
Vendas Canceladas e devoluções	1.794.809,12	3,88%	
Receita Líquida	42.426.783,56	91,82%	
C.M.V.	33.447.148,65	72,39%	
Lucro Bruto	8.979.634,91	19,43%	
Despesas Comerciais	90.365,90	0,20%	
Despesas Trabalhistas	3.558.412,95	7,70%	
Despesas gerais administrativas	2.127.843,84	4,61%	
Despesas Tributárias	43.310,14	0,09%	
Despesas Financeiras	692.542,60	3,94%	
Receitas Financeiras	- 75.709,16	-0,16%	
Outras despesas operacionais	571.478,03	1,24%	
Outras receitas operacionais	<u>- 87.590,75</u>	<u>-0,19%</u>	
Resultado Operacional	2.058.981,36	2,02%	
Saldo exclusões BASE	159.185,52		
BASE CSLL/IRPJ	1.899.795,84		
CSLL	151.983,67	0,33%	
IRPJ	317.963,25	0,69%	
Lucro/Resultado Líquido	1.429.848,92	3,09%	

No segundo cenário cosiderou-se, além das modificações no cenário 1, a eventual redução da alíoquota do IR e CSLL, ambas para 8%, mantendo-se o adicional de IR em 10% sobre as atuais faixas de limite. Ressalta-se que, em todos os casos, o cálculo do IR se dá baseado no resultado operacional com eventuais ajustes de exclusões ou adições, chegando-se a base do IR e CSLL para fins tributários. A partir desta base de cálculo é de 9% de CSLL e 15% de IRPJ, além do adicional do IR, de 10% sobre o limite que exceder 240.000,00 no ano.

Quadro 06 – Comparação situação atual com o cenário 02

DIFERENÇAS A PARTIR DO CENÁRIO 02				
IRPJ A MAIOR	82.490,91			
CSLL A MAIOR	148.927,81			
TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS	237.000,00			
IR QUE DEIXARIA DE SER PAGO JCP	- 169.148,11			
IR QUE SERIA PAGO LUCRO SUBSTITUTIVO JCP	169.148,11			
TOTAL DE PAGAMENTO A MAIOR	468.418,72			

Observa-se que o valor de R\$448.418,72 representa o total que a empresa iria pagar a mais considerando o segundo cenário, onde é considerada uma possível modificação de redução na alíquota de CSSL e IR.

Neste cenário, modifica-se apenas os valores relativos ao pagamento a maior e IR e CSLL, que tem um efeito menor em relação ao cenário anterior. Os demais valores continuam com seu efeito inalterados.

### 4.3 CÁLCULOS PARA A EMPRESA 2

A partir dos dados disponibilizados pela empresa, os mesmos foram estruturados na forma de uma demonstração de resultado, com algumas informações adicionais, a fim de identificar de forma precisa a base de cálculo do IRPJ e CSLL.

Conforme pode se visualizar no ano 2020, a empresa 2 teve seu faturamento pouco superior a 42 milhões, tendo um IRPJ a pagar de R\$ 1.968.594,51, e CSLL de R\$ 717.334,02, alcançando um lucro líquido de R\$ 5.532.887,62 no período.

Quadro 07 – Demonstração do resultado (DRE) 02 - 2020

Empresa 02			
Descrição	01/01 A 31/12/2020	%	
Receita C/ Vendas	42.804.258,09	100,00%	
Deduções das Vendas e Serviços	11.079.290,89	25,88%	
Impostos s/ vendas	10.893.519,45	25,45%	
Vendas Canceladas e devoluções	185.771,44	0,43%	
Receita Líquida	31.724.967,20	74,12%	
C.M.V.	22.161.297,21	51,77%	
Lucro Bruto	9.563.669,99	22,34%	
Despesas Trabalhistas	983.363,53	2,30%	
Despesas gerais administrativas	1.068.736,29	2,50%	
Despesas Tributárias	5.897,92	0,01%	
Despesas Financeiras	778.942,61	1,82%	
Receitas Financeiras	- 1.569.854,42	-3,67%	
Outras despesas operacionais	77.767,91	0,18%	
Outras receitas operacionais	<u>-</u>	<u>0,00%</u>	
Resultado Operacional	8.218.816,15	19,20%	
Saldo exclusões BASE	248.438,11		
BASE CSLL/IRPJ	7.970.378,04		
CSLL	717.334,02	1,68%	
IRPJ	1.968.594,51	4,60%	
Lucro/Resultado Líquido	5.532.887,62	12,93%	

Na tabela 07 são indicadas as informações relativas a juros sobre capital próprio pagos no ano de 2020, que fizeram parte das despesas financeiras no resultado de 2020, os quais tem incidência de IR, além dos valores que foram distribuidos de lucros ao sócios no decorrer do mesmo ano. Visualiza-se que foi distribuído o valor de R\$2.941.426,45 a título de lucros distribuídos e foi pago o valor de R\$714.051,93 a título de juros sob capital próprio pago, com retenção e recolhimento de R\$107.107,79 de IR sobre os juros sobre capital próprio.

Quadro 08 – Informações complementares quadro 07

Demais informações		
Lucros distribuidos no ano de 2020	2.941.426,45	
Juros sobre capital próprio pago/provisionado	714.051,93	
IR sobre juros sobre capital próprio	107.107,79	

Sequencialmente serão apresentados os outros novos cenários, considerando as possibilidades de alterações trazidos pela reforma tributária. Serão considerados dois cenários distintos, o primeiro, envolvendo apenas a extinção dos Juros sobre Capital próprio e a tributação dos dividendos em 15%, e um segundo cenário, contemplando estas modificações e mais as alterações de alíquota do IR e CSLL, também previstas.

Foram considerados cenários distintos, pois no que se refere a redução de alíquotas, as mesmas estão condicionadas a algumas ocorrências futuras e não seria de imediato, como as demais alterações.

Quadro 09 – Empresa 02 cenário 01

Empresa 02 - Cenário 01			
Descrição	01/01 A 31/12/2020	%	
Receita C/ Vendas	42.804.258,09	100,00%	
Deduções das Vendas e Serviços	11.079.290,89	25,88%	
Impostos s/ vendas	10.893.519,45	25,45%	
Vendas Canceladas e devoluções	185.771,44	0,43%	
Receita Líquida	31.724.967,20	74,12%	
C.M.V.	22.161.297,21	51,77%	
Lucro Bruto	9.563.669,99	22,34%	
Despesas Trabalhistas	983.363,53	2,30%	
Despesas gerais administrativas	1.068.736,29	2,50%	
Despesas Tributárias	5.897,92	0,01%	
Despesas Financeiras	64.890,68	0,15%	
Receitas Financeiras	- 1.569.854,42	-3,67%	
Outras despesas operacionais	77.767,91	0,18%	
Outras receitas operacionais		<u>0,00%</u>	
Resultado Operacional	8.932.868,08	20,87%	
Saldo exclusões BASE	248.438,11		
BASE CSLL/IRPJ	8.684.429,97		
CSLL	781.598,70	1,83%	
IRPJ	2.147.107,49	5,02%	
Lucro/Resultado Líquido	6.004.161,89	14,03%	

No primeiro cenário, a partir da desconsideração dos juros sobre capital próprio das despesas financeiras, este grupo de depesa sofre uma redução, ocasionando aumento no resultado operacional. No cenário ocorrido, a despesa financeira era de R\$ 778.942,61 e passou a ser R\$64.890,68. Com esta modificação, os valores que deveriam ser pagos a título de IR e CSLL, seriam de R\$178.512,98 e R\$64.264,67 respectivamente.

Esse cenário contempla a redução das despesas financeiras por não mais ser passível de utilzação juro sobre capital próprio chegando a uma nova base de cálculo de IRPJ e CSSL, não tendo considerado a possível eventual redução da alíquota de IRPJ e CSLL, que fará parte de um novo cenário analisado.

Quadro 10 - Comparação situação atual com o cenário 01

DIFERENÇAS A PARTIR DO CENÁRIO 01			
IRPJ A MAIOR	178.512,98		
CSLL A MAIOR	64.264,67		
TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS	441.213,97		
IR QUE DEIXARIA DE SER PAGO JCP	- 107.107,79		
IR QUE SERIA PAGO LUCRO SUBSTITUTIVO JCP	107.107,79		
TOTAL DE PAGAMENTO A MAIOR	683.991,62		

Pode-se observar que o valor de R\$683.991,62 representa o total que a empresa iria pagar a mais considerando este primeiro cenário, o que se daria a partir os seguintes aspectos:

IRPJ e CSLL a maior – Valor acrescido na comparação do cenário 1 com o cenário real da empresa, no que se refere ao IRPJ que foi de R\$1.968.594,51 no cenário real, para um total de R\$2.147.107,49 no cenário 1, e de CSLL que foi de R\$717.334,02 para um total de R\$781.598,70 respectivamente.

Tributação dos lucros – Aplicação de 15% sobre os lucros distribuidos no período, que foi de R\$ 1.580.000,00, e que embora sendo um custo de quem recebe, no contexto geral de empresa e sócio, acaba sendo um custo adicional.

IR sobre JCP – Embora a empresa deixaria de pagar o percentual de 15% sobre o juro sobre capital próprio, que embora sendo em nome do sócio, de forma geral, acaba por ser um custo adicional, como no caso da tributação do lucro, este valor foi repassado aos sócios. Não sendo repassado como JCP, seria repassado como lucro e teria o mesmo percentual de 15%. Por isso o mesmo foi considerado na tabela 09 dimuindo o montante de tributo mas sendo novamente acrescido.

Quadro 11 – Empresa 02 cenário 02

Empresa 02 - Cenário 02		
Descrição 01/01 A 31/12/2020		
Receita C/ Vendas	42.804.258,09	100,00%
Deduções das Vendas e Serviços	11.079.290,89	25,88%
Impostos s/ vendas	10.893.519,45	25,45%
Vendas Canceladas e devoluções	185.771,44	0,43%
Receita Líquida	31.724.967,20	74,12%
C.M.V.	22.161.297,21	51,77%
Lucro Bruto	9.563.669,99	22,34%
Despesas Trabalhistas	983.363,53	2,30%
Despesas gerais administrativas	1.068.736,29	2,50%
Despesas Tributárias	5.897,92	0,01%
Despesas Financeiras	64.890,68	0,15%
Receitas Financeiras	- 1.569.854,42	-3,67%
Outras despesas operacionais	77.767,91	0,18%
Outras receitas operacionais		0,00%
Resultado Operacional	8.932.868,08	20,87%
Saldo exclusões BASE	248.438,11	
BASE CSLL/IRPJ	8.684.429,97	
CSLL	694.754,40	1,62%
IRPJ	1.539.197,39	3,60%
Lucro/Resultado Líquido	6.698.916,29	15,65%

Neste segundo cenário foi considerado, além das modificações ocorridas no primeiro cenário, a eventual redução da alíoquota do IR e CSLL, ambas para 8%, mantendo-se o adicional de IR em 10% sobre as atuais faixas de limite. Ressalta-se que, em todos os casos, o cálculo do IR se dá baseado no resultado operacional com eventuais ajustes de exclusões ou adições, chegando-se a base do IR e CSLL para fins tributários. A partir desta base de cálculo é de 9% de CSLL e 15% de IRPJ, além do adicional do IR, de 10% sobre o limite que exceder 240.000,00 no ano.

Quadro 12 – Comparação situação atual com o cenário 02

DIFERENÇAS A PARTIR DO CENÁRIO 02			
IRPJ A MENOR	-	429.397,12	
CSLL A MENOR	-	22.579,63	
TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS		441.213,97	
IR QUE DEIXARIA DE SER PAGO JCP	-	107.107,79	
IR QUE SERIA PAGO LUCRO SUBSTITUTIVO JCP		107.107,79	
TOTAL DE PAGAMENTO A MENOR	-	10.762,77	

Observa-se que o valor de R\$10.762,77 representa o total que a empresa iria pagar a menos considerando o segundo cenário, onde é considerada uma possível modificação de redução na alíquota de CSSL e IR.

Neste cenário, modifica-se apenas os valores relativos ao pagamento a maior e IR e CSLL, que tem um efeito menor em relação ao cenário anterior. Os demais valores continuam com seu efeito inalterados. Neste caso, diferentemente do apresentado anteriormente, se a alíquota chegar a 8% de IR e 8% de CSLL, mesmo tributando os lucros haveria vantagem para esta empresa.

## 4.4 CÁLCULOS PARA A EMPRESA 3

Através das informações disponibilizadas pela empresa, foram estruturadas na forma de uma demonstração de resultado, com algumas informações adicionais, a fim de identificar de maneira precisa a base de cálculo do IRPJ e CSLL.

A empresa 3, conforme pode se visualizar no ano 2020 obteve seu faturamento pouco maior de 26 milhões, teve IRPJ a pagar de R\$354.380,50, e CSLL de R\$136.216,98, tendo alcançado um lucro líquido de R\$ 1.356.990,27 no período.

Quadro 12 – Demonstração do resultado (DRE) da Empresa 03 - 2020

Empresa 03			
Descrição 01/01 A 31/12/2020			
Receita C/ Vendas	26.137.088,88	100,00%	
Deduções das Vendas e Serviços	6.096.810,68	23,33%	
Impostos s/ vendas	5.608.090,61	21,46%	
Vendas Canceladas e devoluções	488.720,07	1,87%	
Receita Líquida	20.040.278,20	76,67%	
C.M.V.	15.110.632,29	57,81%	
Lucro Bruto	4.929.645,91	18,86%	
Despesas com vendas	1.381.188,04	5,28%	
Despesas Trabalhistas	310.407,33	1,19%	
Despesas gerais administrativas	1.067.824,83	4,09%	
Despesas Tributárias	378.549,72	1,45%	
Despesas Financeiras	210.546,87	0,81%	
Receitas Financeiras	- 250.544,51	-0,96%	
Outras despesas operacionais	2.416,41	0,01%	
Outras receitas operacionais	<u>- 18.330,52</u>	<u>-0,07%</u>	
Resultado Operacional	1.847.587,74	7,07%	
Saldo exclusões BASE	334.065,76		
BASE CSLL/IRPJ	1.513.521,98		
CSLL	136.216,98	0,52%	
IRPJ	354.380,50	1,36%	
Lucro/Resultado Líquido	1.356.990,27	5,19%	

Na tabela 12 estão explanadas as informações relativas a juros sobre capital próprio pagos e que fizeram parte das despesas financeiras no resultado no ano de 2020, os quais tem incidência de IR, além das informações relativos a lucros distribuídos. Visualiza-se que neste cenário não houve nenhum valor a título de lucros distribuídos, porém foi pago um total de R\$170.547,50 a título de juros sobre capital próprio pago, com retenção e recolhimento de R\$25.582,13 de IR sobre os juros sobre capital próprio.

Quadro 13 – Informações complementares quadro 12

Demais informações	
Lucros distribuidos no ano de 2020	-
Juros sobre capital próprio pago/provisionado	170.547,50
IR sobre juros sobre capital próprio	25.582,13

Posteriormente também serão apresentados os outros novos cenários, considerando as possibilidades de alterações trazidos pela reforma tributária. Serão considerados dois cenários distintos, o primeiro, envolvendo apenas a extinção dos Juros sobre Capital próprio e a tributação dos dividendos em 15%, e um segundo cenário, contemplando estas modificações e mais as alterações de alíquota do IR e CSLL, também previstas.

Foram considerados cenários diferentes, pois a redução de alíquotas está condicionada a algumas situações futuras e não seria de imediato, como as demais mudanças.

Quadro 14 - Empresa 03 cenário 01

Empresa 03 cenário 01		
Descrição	01/01 A 31/12/2020	%
Receita C/ Vendas	26.137.088,88	100,00%
Deduções das Vendas e Serviços	6.096.810,68	23,33%
Impostos s/ vendas	5.608.090,61	21,46%
Vendas Canceladas e devoluções	488.720,07	1,87%
Receita Líquida	20.040.278,20	76,67%
C.M.V.	15.110.632,29	57,81%
Lucro Bruto	4.929.645,91	18,86%
Despesas com vendas	1.381.188,04	5,28%
Despesas Trabalhistas	310.407,33	1,19%
Despesas gerais administrativas	1.067.824,83	4,09%
Despesas Tributárias	378.549,72	1,45%
Despesas Financeiras	- 130.548,13	-0,50%
Receitas Financeiras	- 250.544,51	-0,96%
Outras despesas operacionais	172.963,91	0,66%
Outras receitas operacionais	<u>- 18.330,52</u>	<u>-0,07%</u>
Resultado Operacional	2.018.135,24	7,72%
Saldo exclusões BASE	334.065,76	
BASE CSLL/IRPJ	1.684.069,48	
CSLL	151.566,25	0,58%
IRPJ	397.017,37	1,52%
Lucro/Resultado Líquido	1.469.551,62	5,62%

Neste primeiro cenário, como nos anteriores, a partir da desconsideração dos juros sobre capital próprio das despesas financeiras, este grupo de despesa sofre uma redução, originando um aumento no resultado operacional. No cenário ocorrido, a despesa financeira era de R\$ 210.546,87 e passou a ser R\$39.999,37, isto é, deixaria de ser pago um valor total de R\$170.547,50 de despesas. Com esta modificação, os valores que deveriam ser pagos a título de IR e CSLL, seriam respectivamente de R\$397.017,37 e R\$151.566,25.

Esse cenário contempla a redução das despesas financeiras por não mais ser passível de utilzação juro sob capital próprio chegando a uma nova base de cálculo de IRPJ e CSLL, não tendo considerado a possível eventual redução da alíquota de IRPJ e CSLL, que fará parte de um novo cenário analisado.

Quadro 15 - Comparação situação atual com o cenário 01

DIFERENÇAS A PARTIR DO CENÁRIO 01			
IRPJ A MAIOR	42.636,88		
CSLL A MAIOR	15.349,28		
TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS	-		
IR QUE DEIXARIA DE SER PAGO JCP	- 25.582,13		
IR QUE SERIA PAGO LUCRO SUBSTITUTIVO JCP	25.582,13		
TOTAL DE PAGAMENTO A MAIOR	57.986,15		

Pode-se observar que o valor de R\$57.986,15 representa o total que a empresa iria pagar a mais considerando este primeiro cenário, o que se daria a partir os seguintes aspectos:

IRPJ e CSLL a maior – Valor acrescido na comparação do cenário 1 com o cenário real da empresa, no que se refere ao IRPJ que foi de R\$ 354.380,50 no cenário real, para um total de R\$397.017,37 no cenário 1, e de CSLL que foi de R\$136.216,98 para um total de R\$151.566,25 respectivamente.

IR sobre JCP – Embora a empresa deixaria de pagar o percentual de 15% sobre o juro sobre capital próprio, que embora sendo em nome do sócio, de forma geral, acaba por ser um custo adicional, como no caso da tributação do lucro, este valor foi repassado aos sócios. Não sendo repassado como JCP, seria repassado como lucro e teria o mesmo percentual de 15%. Por isso o mesmo foi considerado na tabela 14 dimuindo o montante de tributo mas sendo novamente acrescido.

Nesta empresa não houve distribuição dos lucros, não sendo aplicado então o percentual de 15% sobre os lucros distribuidos no período.

Quadro 16 – Empresa 03 cenário 02

Empresa 03 cenário 02		
Descrição	01/01 A 31/12/2020	%
Receita C/ Vendas	26.137.088,88	100,00%
Deduções das Vendas e Serviços	6.096.810,68	23,33%
Impostos s/ vendas	5.608.090,61	21,46%
Vendas Canceladas e devoluções	488.720,07	1,87%
Receita Líquida	20.040.278,20	76,67%
C.M.V.	15.110.632,29	57,81%
Lucro Bruto	4.929.645,91	18,86%
Despesas com vendas	1.381.188,04	5,28%
Despesas Trabalhistas	310.407,33	1,19%
Despesas gerais administrativas	1.067.824,83	4,09%
Despesas Tributárias	378.549,72	1,45%
Despesas Financeiras	210.546,87	0,81%
Receitas Financeiras	- 250.544,51	-0,96%
Outras despesas operacionais	2.416,41	0,01%
Outras receitas operacionais	<u>- 18.330,52</u>	<u>-0,07%</u>
Resultado Operacional	1.847.587,74	7,07%
Saldo exclusões BASE	334.065,76	
BASE CSLL/IRPJ	1.513.521,98	
CSLL	121.081,76	0,46%
IRPJ	248.433,96	0,95%
Lucro/Resultado Líquido	1.478.072,03	5,66%

Neste segundo cenário, como já comentado nas análises anteriores, ocorre a consideração das alíquotas de IR E CSLL, ambas para 8%, mantendo-se o adicional de IR em 10% sobre as atuais faixas de limite. Ressalta-se que, em todos os casos, o cálculo do IR se dá baseado no resultado operacional com eventuais ajustes de exclusões ou adições, chegando-se a base do IR e CSLL para fins tributários. A partir desta base de cálculo é de 9% de CSLL e 15% de IRPJ, além do adicional do IR, de 10% sobre o limite que exceder 240.000,00 no ano.

Quadro 17 – Comparação situação atual com o cenário 02

DIFERENÇAS A PARTIR DO CENÁRIO 02			
IRPJ A MENOR	-	105.946,54	
CSLL A MENOR	-	15.135,22	
TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS		-	
IR QUE DEIXARIA DE SER PAGO JCP	-	25.582,13	
IR QUE SERIA PAGO LUCRO SUBSTITUTIVO JCP		25.582,13	
TOTAL DE PAGAMENTO A MENOR	-	121.081,76	

Observa-se que o valor de R\$121.081,76 representa o total que a empresa iria pagar a menos considerando o segundo cenário, onde é considerada uma possível modificação de redução na alíquota de CSLL e IR.

Neste cenário, modifica-se apenas os valores relativos ao pagamento de IR e CSLL, que tem um efeito menor em relação ao cenário anterior. Os demais valores continuam com seu efeito inalterados. Neste caso, diferentemente da empresa apresentada na situação anterior, se a alíquota chegar a 8% de IR e 8% de CSLL, na hipótese de o cenário 2 estar vigente, haveria vantagem para esta empresa.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Através da realização do presente estudo, pode-se verificar a importância de uma reforma tributária para a realidade das empresas tendo em vista a excessiva carga tributária a qual estão submetidas. Para chegar ao resultado desta pesquisa, após a aplicação de uma simulação do projeto de lei na tributação de três empresas do lucro real, neste momento, não foi levado em consideração o lucro final do exercício, apenas ao aumento ou redução de IRPJ e CSLL de acordo com o cenário analisado, tendo em vista que o juro sobre capital próprio é uma despesa criada, onde o pagamento é feito para o(s) próprio(s) sócio(s).

Na primeira empresa pode-se observar que o impacto dos dois cenários aplicados afeta de forma negativos tanto o IRPJ quando a CSLL, fazendo ambos impostos aumentarem seus valores, no primeiro um pouco mais que no segundo.

Já na segunda e na terceira empresas analisadas, encontram-se situações distintas na aplicação dos cálculos, onde no primeiro cenário houve um aumento nos impostos acima citados, e no segundo cenário uma redução dos mesmos em comparação com a situação real ocorrida no ano de 2020. Essa interpretação ocasionaria vantagem para a empresa se a alíquota de IR e CSLL chegar a 8%, mesmo que fossem tributados os lucros.

No presente estudo constata-se que, após verificação individual do impacto de IRPJ e CSLL nas três empresas apuradas, na empresa 2 e 3 seria benéfico apenas o segundo cenário, já nas demais empresas, todos os cenários aplicados afetam negativamente os impostos supramencionados, fazendo seus valores aumentarem.

Diante destas situações, pode-se concluir que a realidade de cada empresa deve ser analisada individualmente para que se chegue a um resultado concreto, pois cada uma apresenta uma particularidade, tornando-a singular na tributação aplicada.

Ressalta-se que todas as análises efetuadas se deram em cima de uma cenário ainda não confirmado da Reforma tributária, pois ainda depende de aprovação definitiva pelo Senado Federal e Presidência da República, o que poderá modificar ou mesmo não aprovar alguns dos cenários que foram indicados.

De qualquer forma, o estudo indica que as modificações vão afetar significativamente as empresas, sem muita perspectiva de redução na carga tributária das empresas em geral, que, se ocorrer para algumas, outras vão estar pagando esta conta.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, **Decreto-lei nº 2.072 de 20 de dezembro de 1983**. Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/1965-1988/Del2072.htm. Acesso em: 27 out. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 913/1995.** Altera a legislação do imposto de renda das pessoas juridicas, e da outras providencia. Apresentação: 31 ago. 1995.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 2.337/2021.** Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Apresentação: 25 jun. 2021.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Proposta nacional de conteúdo para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis**. Brasília, 2008. Juarez Domingues Carneiro (Coordenador) et al, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 15, out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 15, out. 2021.

CARVALHO, Maria. Principais pontos da Reforma tributária do Imposto de Renda – PL 2.337/2021. **Lima Junior**, 2021. Disponível em: https://www.limajr.com.br/principais-pontos-da-reforma-tributaria-do-imposto-de-renda-pl-2-337-2021/. Acesso em: 15, out. 2021.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Prentice Hall,2004.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS. Corsi Associados. Disponível em: http://corsi.com.br/distribuicao-de-lucros-e-dividendos/. Acesso em: 27 out. 2021.

FABRETTI, L. C. Contabilidade Tributária. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

IRPJ - LUCRO REAL. **Equipe Portal Tributário**. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro\_real.html. Acesso em: 27 out. 2021.

ISHIDA, Maria Clara Yukie; MARTELLI, Ana Laura Teixeira. **O Sistema Tributário Nacional**. ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498, v. 11, n. 11, 2015.

LINO, André. **O que a "REFORMA" do Imposto de Renda pode afetar a vida das pessoas e das empresas?** 2021. Disponível em: http://andrelino.adv.br/o-que-a-reforma-do-imposto-de-renda-pode-afetar-a-vida-das-pessoas-e-das-empresas/. Acesso em: 09 nov. 2021.

LOPES, Allan Bezerra. **Reforma tributária no Brasil:** análise comparativa entre as PECs 45/2019 e 110/2019. Orientador: João Maria Montenegro Ribeiro. 2020. 48 p. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020.

MENDES, Wagner; GARCIA, Edino Ribeiro. **Regimes de Tributação**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2021. 360 p.

O que é lucro real. **Portal Tributário**. Disponível em:

http://www.portaltributario.com.br/artigos/o-que-e-lucro-real.htm. Acesso em: 15, out. 2021.

PATEL, Neil. Pesquisa qualitativa e quantitativa: entenda o que são e as diferenças. **Neilpatel,** 2021. Disponível em: https://neilpatel.com/br/blog/pesquisa-qualitativa-e-quantitativa/ Acesso em: 21 nov. 2021.

PIOL, Gleidiane Lacerda de Souza Raichelle; ROSSI, Aldimar. **Juros sobre capital próprio**. Revista Científica Semana Acadêmica ISSN 2236-6717, [s. l.], ano 2013, v. 01, ed. 000035, 10 jul. 2013. DOI 20130607.001091. Disponível em:

https://semanaacademica.org.br/artigo/juros-sobre-capital-proprio. Acesso em: 15 out. 2021.

POHLMANN, Marcelo Coletto. Contabilidade tributária. IESDE BRASIL SA, 2012.

REDAÇÃO AZULIS (São Paulo). **O que é lucro? Entenda seus tipos e significado para alcançar esse objetivo**. 2020. Disponível em: https://www.azulis.com.br/artigo/o-que-e-lucro. Acesso em: 09 nov. 2021.

ROMANO, Rogério Tadeu. Dividendos. **Revista Jus Navigandi,** ISSN 1518-4862, Teresina, ano 24, n. 5750, 30 mar. 2019. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/72957. Acesso em: 9 nov. 2021

SANTIAGO, Emerson. **Emenda Constitucional**. InfoEscola. Disponível em: https://www.infoescola.com/direito/emenda-constitucional/. Acesso em: 27 out. 2021.

SEMEGHINI, Victor Theodosio. A origem da tributação no Brasil. **Jus**, 2015. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/39319/a-origem-da-tributacao-no-brasil. Acesso em: 15, out. 2021.

SILVEIRA, Fernando Gaiger; PASSOS, Luana; GUEDES, Dyeggo Rocha. Reforma tributária no Brasil: por onde começar? **Saúde em Debate**, [s. 1], v. 42, p. 212-225, 2018. ISSN 2358-2898. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0103-11042018S316. Acesso em: 09 nov. 2021.

VIEIRA, Dinavani Dias. O direito Tributário no Brasil e na história da Constituição Federal de 1988. **Direito Net**, 2012. Disponível em:

https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7047/O-direito-Tributario-no-Brasil-e-na-historia-da-Constituicao-Federal-de-1988. Acesso em: 15, out. 2021.

YIN, Robert K.. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001. 205 p.